

EDITAL N.º 68/2011

João Gonçalves Martins Batista, Presidente da Câmara Municipal de Chaves, faz público que, por seu Despacho n.º 27/GAPV/2011, datado do pretérito dia 21.06.2011, foram delegadas, no âmbito da Lei n.º. 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, nos Vereadores abaixo indicados, as seguintes competências:

a) Vice-Presidente da Câmara e Vereador a Tempo Inteiro, António Cândido Monteiro Cabeleira :

- Representar o Município em juízo e fora dele;
- Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos correlacionada com a respectiva área de intervenção municipal;
- Autorizar a realização de despesas até ao valor máximo de 49 879,79 EUR, à luz das disposições combinadas previstas, respectivamente, na alínea f), do n.º 1, do Art.º 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e alínea a), do n.º 1, do Art.º 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho;
- Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nas condições legais, correlacionadas com a respectiva área de intervenção municipal;
- Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, nos termos da lei;
- Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei;
- Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores correlacionados com a área de intervenção municipal que lhe está atribuída;
- Responder, no prazo de 30 dias, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal correlacionados com a área de intervenção municipal que lhe está atribuída;
- Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas
- Determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, no âmbito de infracções correlacionadas com a respectiva área de intervenção municipal.

b) Vereador, Arqtº. Carlos Augusto Castanheira Penas:

- Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com a respectiva área de intervenção municipal;
- Autorizar a realização de despesas até ao valor máximo de 49 879,79 EUR, à luz das disposições combinadas previstas, respectivamente, na alínea f), do nº 1, do Artº 68º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e alínea a), do nº 1, do Artº 18º, do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho;
- Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nas condições legais, correlacionadas com a respectiva área de intervenção municipal;
- Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores correlacionados com a área de intervenção municipal que lhe está atribuída;
- Responder, no prazo de 30 dias, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal correlacionados com a área de intervenção municipal que lhe está atribuída;
- Determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei.
- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

c) Vereador a Tempo Inteiro, Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves:

- Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com a respectiva área de intervenção municipal;
- Autorizar a realização de despesas até ao valor máximo de 49 879,79 EUR, à luz das disposições combinadas previstas, respectivamente, na alínea f), do nº 1, do Artº 68º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e alínea a), do nº 1, do Artº 18º, do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho;
- Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nas condições legais, correlacionadas com a respectiva área de intervenção municipal;

- Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores correlacionados com a área de intervenção municipal que lhe está atribuída;
- Responder, no prazo de 30 dias, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal correlacionados com a área de intervenção municipal que lhe está atribuída;
- Determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, no âmbito de infracções correlacionadas com a respectiva área de intervenção municipal, designadamente por violação das disposições constantes do Regulamento do Mercado Municipal, do Regulamento Municipal de Feiras e do Regulamento de Venda Ambulante.

Para constar, e inteiro conhecimento de todos, se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

E eu, _____ Sandra Cristina de Barros Monteiro Lisboa Dias Delgado, Chefe de Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos, no uso de competências delegadas pelo Director de Departamento de Administração Geral, o subscrevi.

Chaves, 21 de Junho de 2011

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. João Batista)